

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 28131/2021 - SES

Goiânia, 13 de agosto de 2021.

Às Unidades Básicas e Complementares, Superintendências e Gerências, Unidades de Saúde e Unidades Regionais/SES-GO

**Assunto: Orientações sobre o retorno ao regime presencial-Decreto nº. 9.856/2021.**

Senhores(as) Superintendentes, Gerentes, Coordenadores(as) e Diretores(as),

1. Em atenção ao Ofício nº 1276/2021 - CASA CIVIL (000022795201) e ao Ofício Circular nº 108/2021 - SEAD (000022766602), encaminhado para divulgação de Orientação de cumprimento de decisão judicial, em razão de liminar proferida no Mandado de Segurança nº 5408228-50, impetrado pelo SINDIPÚBLICO, em face do Sr. Governador, em decorrência do art. 3º do Decreto estadual 9.751/2021, recentemente alterado pelo Decreto 9.914/2021, de 29 de julho de 2021, divulgamos as seguintes informações:

1.1. Em que pese a divulgação de retorno ao regime presencial, com vedação de manutenção do regime de teletrabalho e de desocupação funcional por calamidade pública, a partir de 02/08/2021,

**Das medidas administrativas**

Art. 3º Os titulares de órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão promover, a partir do dia 2 de agosto de 2021, o retorno ao ambiente laboral dos servidores públicos, a fim de exercerem as suas atividades no regime de trabalho presencial.

[- Redação dada pelo Decreto nº 9.914, de 29-07-2021.](#)

Parágrafo único. Ficam excepcionadas da regra constante do *caput* as servidoras gestantes, nos termos da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, às quais poderá ser aplicado o regime de teletrabalho ou o de Desocupação Funcional por Calamidade Pública – DFCP até o início da licença-maternidade.

[- Redação dada pelo Decreto nº 9.914, de 29-07-2021.](#)

1.2 Esclarece-se que foi proferida ordem judicial nos seguintes termos (000022794754):

ANTE O EXPOSTO, até julgamento final deste mandamus ou completa imunização de todos os servidores do Poder Executivo Estadual, defiro o pedido liminar pleiteado para determinar a suspensão dos efeitos do art. 3º do Decreto n. 9.751/2020, com redação dada pelo Decreto n. 9.914/21, ressalvados os casos

cujo teletrabalho ou DFCP seja inviável.

1.3. Conseqüentemente, recebemos a orientação de cumprimento da referida ordem judicial, conforme se verifica no Ofício nº 1276/2021 - CASA CIVIL (000022795201), que contém os seguintes esclarecimentos:

A decisão que analisou o pedido liminar assim dispôs (evento 000022708738): " ANTE O EXPOSTO, até julgamento final deste mandamus ou completa imunização de todos os servidores do Poder Executivo Estadual, defiro o pedido liminar pleiteado para determinar a suspensão dos efeitos do art. 3º do Decreto n. 9.751/2020, com redação dada pelo Decreto n. 9.914/21, ressalvados os casos cujo teletrabalho ou DFCP seja inviável. "

(...)

O estatuto do SINDIPUBLICO prevê sua abrangência em todo o Estado, assim, **a decisão alcança todos/as servidores/as do Poder Público Estadual previstos/as no artigo 1º do estatuto (que não tem previsão de temporários), compreendendo sua administração direta e indireta, inclusive as autarquias, fundações e agências reguladoras (não inseridas aquelas que compõem a administração indireta de direito privado), independente de filiação, com as ressalvas indicadas abaixo**, que constam do extrato do cadastro no Ministério do Trabalho e Emprego - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, do Sindicato impetrante e por ele juntado ao feito judicial (evento 000022709283), pois nesse documento consta modificação da representação, ainda não integrada no estatuto (evento 000022709246) do impetrante:

Categoria: Servidores públicos, exceto a categoria profissional dos Servidores Efetivos, Ativos e Aposentados, do quadro pessoal do Ministério Público, EXCETO a categoria profissional dos Funcionários Públicos Municipais, no município de Itaguaru - GO, EXCETO a categoria profissional dos Gestores Governamentais do Estado de Goiás, entendidos estes como os ocupantes dos cargos públicos estaduais que contêm a palavra "Gestor" em sua denominação. EXCETO a Categoria profissional dos Professores, servidores e empregados da administração direta, indireta, fundacional, empresa publica e sociedade de economia mista da prefeitura municipal de Santo Antonio do Descoberto, no município Santo Antônio do Descoberto/GO. EXCETO a Categoria dos Agentes de segurança prisionais de qualquer espécie, pessoal administrativo e todos os demais servidores lotados na Superintendência de Execução Penal do Estado de Goiás. 6. Assim, com base na Instrução Normativa n.º 01/2009-GAB/PGE, orienta-se o cumprimento da decisão, em conformidade com o apresentado nos itens 3 a 5. Destaca-se que serão adotadas medidas judiciais pelo ente estatal e, se for o caso, sobrevivendo uma nova e favorável decisão, será objeto de nova orientação.

**Assim, com base na Instrução Normativa n.º 01/2009-GAB/PGE, orienta-se o cumprimento da decisão, em conformidade com o apresentado nos itens 3 a 5. Destaca-se que serão adotadas medidas judiciais pelo ente estatal e, se for o caso, sobrevivendo uma nova e favorável decisão, será objeto de nova orientação.**

1.4. Com efeito, cumpre a esta pasta a obediência à ordem judicial, assim como é devida a manutenção de todas as atividades diárias em todas as unidades, que por certo não estão com os atendimentos e serviços suspensos, tendo em vista a relevância dos serviços executados por esta Secretaria;

1.5. A considerar o cumprimento da determinação judicial e a necessidade de continuidade da prestação do serviço, **informamos que esta pasta passa a adotar o regime de revezamento para os servidores, de forma que o regime de teletrabalho seja adotado aos servidores cujas atividades comportarem a modalidade de trabalho remoto. Nesse sentido, haverá alternância entre o regime presencial e o teletrabalho, que possibilitará o atendimento inclusive presencial em todas as unidades da pasta;**

**1.6. Informamos que às servidores gestantes deve ser concedido integralmente a modalidade de teletrabalho ou o regime de desocupação funcional por calamidade pública. Para estas o regime de revezamento não será aplicado;**

1.7. Com a adoção do revezamento aos servidores, entre o regime de teletrabalho e o presencial, cumprir-se-á a ordem judicial e mantém-se o atendimento em todas as unidades, o que impedirá os efeitos de descontinuidade da prestação de serviços da população, haja vista tratar-se de serviços essenciais executados pela pasta que tem por sua natureza: a complexidade e ininterruptibilidade do serviço público prestado, portanto faz-se imprescindível a constância do atendimento presencial em todas as unidades.

1.8. Convém esclarecer que o revezamento **não se aplica aos servidores e as Unidades cujos serviços desempenhados e atribuições realizadas não comportem a modalidade de teletrabalho, tendo em vista que a ordem judicial excepciona os casos nos quais o teletrabalho e desocupação funcional por calamidade pública sejam inviáveis. Logo, será adotado o teletrabalho apenas quando as atividades desempenhadas pelo servidor permitir a modalidade e não será adotado a modalidade de DFCP, exceto para as gestantes.**

2 Cumpre informar que durante o exercício das atividades presenciais, devem ser observadas todas as regras de distanciamento e prevenção ao contágio da COVID-19, com utilização de máscaras, desinfecção do ambiente, do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais de trabalho, com utilização de água sanitária, álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento), nos termos de orientação emitida pelo SESMT já amplamente divulgada (000022797517).

3. Reafirmamos ainda, que aos servidores aos quais não seja possível o regime de trabalho remota cujas as atividades devem ser exercidas integralmente de forma presencial, continua devida a necessidade de cumprimento de todos os protocolos estabelecidos no Plano de Ação, Prevenção e Controle da Exposição ao novo CORONAVÍRUS/COVID-19, disponível no site da Secretaria de Estado da Administração, link: [https://www.administracao.go.gov.br/files/coronavirus/Plano\\_de\\_Acao\\_COVID-19vs.pdf](https://www.administracao.go.gov.br/files/coronavirus/Plano_de_Acao_COVID-19vs.pdf).

4. Enfim, informamos que o revezamento será instituído pelo gestor de cada unidade, a depender de critérios específicos, considerando a necessidade do trabalho e as atividades desempenhadas por cada servidor. A modalidade de revezamento, com adoção do teletrabalho e regime presencial para os servidores deve se manter até nova orientação em contrário.

Respeitosamente,

KÁTIA MARTINS SOARES  
Gerente

**PELA SGI:**

Ciente. De acordo. Defiro prosseguimento imediato.

MAURO THEOBALD  
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **KATIA MARTINS SOARES, Gerente**, em 13/08/2021, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO THEOBALD, Superintendente**, em 13/08/2021, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022820697** e o código CRC **F3CBEF20**.

---

GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA GESTÃO INTEGRADA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202100010036018



SEI 000022820697